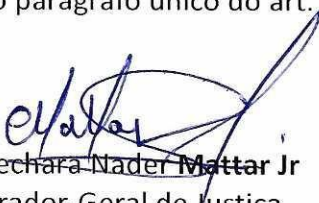


PROTOCOLO Nº 139752/2023
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONEXÃO
À INTERNET, PARA UNIDADE REMOTA DO MPPA NO MUNICÍPIO
DE BRASÍLIA-DF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2024-MPPA**DESPACHO**

1. Trata-se de pedido de contratação direta por dispensa de licitação, da prestação do serviço de conexão à internet para unidade remota do MPPA no município de Brasília-DF.
2. Foram apresentadas propostas para a prestação do serviço pretendido, devidamente acostadas aos autos, tendo o Departamento de Informática selecionado a apresentada pela empresa NOVÁCIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA;
3. A análise feita pela Assessoria Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça indicou ser cabível a dispensa de licitação por valor, tendo em vista que a demanda se adequou aos requisitos do art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021;
4. Além da justificativa para a contratação apresentada pelo Departamento de Informática, há a devida justificativa de preço e a motivação da escolha da contratada, em cumprimento ao art. 72, VI e VII do mesmo diploma legal;
5. Foram demonstradas pela empresa selecionada os documentos e as certidões exigidas pela legislação aplicável;
6. Dessa forma, acolho as conclusões do Parecer n.º 91/2024-ASS/JUR/PGJ e **AUTORIZO** com fulcro no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação, da empresa NOVÁCIA TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 00.912.618/0001-28), para a prestação do serviço de conexão à internet para a unidade remota do MPPA no município de Brasília-DF, pelo valor mensal de R\$349,90 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) com taxa de instalação no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo a contratação o total de R\$ 2.549,40 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), por um período de 6 (seis) meses.
7. À Atividade de Licitações e Contratos para providências ulteriores, inclusive quanto à publicação do ato nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Licitatória.

Belém 5 de março de 2024.


César Bechara Nader Mattar Jr
Procurador-Geral de Justiça